CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E POLTRONAS N° 11/2023-AGRESE-002 REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2023

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE	
Endereço: Av Marieta Leite, 301 - Anexo Bairro: Grageru - CEP: 49027-190	Cidade: Aracaju UF: --
CNPJ/MF Nº: 23.083.433/0001-53	
Representante Legal: Luiz Hamilton Santana de Oliveira	CPF: 111.***.***-72

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

CONTRATADA: DISMOBILE COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA	
Endereço: Avenida Paulo Vi Bairro: Inacio Barbosa - CEP: 49040-460	Cidade: Aracaju UF: SE
CNPJ/MF Nº: 15.766.175/0001-81	
Representante Legal: Taisa da Silva	CPF: 696.***.***-87
Tel: (79) 3011-0080	Fax:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8666/93 (ou Lei nº 14.133/2021, conforme utilização do governo) e sua legislação suplementar regendo-se pelas cláusulas a seguir.

Código de Licitação do i-Gesp:

I - Do Objeto

Item – Especificações

LOTE **02**

Nº	Cód	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Unit.	Preço Total

3	447239-0	CADEIRA FIXA - ASSENTO EM MADEIRA MULTILAMINADA,REVESTIMENTO EM TECIDO 100%POLIÉSTER,A DEFINIR,ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA, COM ALTA PRESSÃO, DE POLIURETANO FLEXÍVEL, ISENTO DE CFC (CLORO FLUO CARBURETO),ESPALDAR MÉDIO, COM LARGURA DE 435 MM E EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO DE 490MM,BRAÇOS FIXO,ESTRUTURA DO ASSENTO EM MADEIRA MULTILAMINADA MOLDADA ANATOMICAMENTE A QUENTECOM PRESSÃO DE 10 KGF/CM², COM MÍNIMO DE 12 MM;,ESTRUTURA DO ENCOSTO INJETADO/MOLDADA ANATOMICAMENTE, EM POLIPROPILENO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MM;,BASE 4 PATAS,EPÓXIM PÓ,CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,05 ANOS **MARCA:** FLEXIBASE	UNIDADE/ COTA RESERVADA	28	R$ 1.534,5000	R$ 42.966,00
					TOTAL DO LOTE 2	R$ 42.966,00

RESUMO POR LOTE
TOTAL **LOTE 2**: R$ 42.966,00
VALOR TOTAL : **R$ 42.966,00**

II – Prazo e Local de Entrega

Entidade

AGRESE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Endereço

AV MARIETA LEITE, 301
Complemento: ANEXO Bairro: GRAGERU
Cidade: ARACAJU UF: -- CEP: 49027-190

O produto deverá ser entregue no endereço especificado no item II – Prazo e Local de Entrega – deste contrato de fornecimento, no prazo especificado no edital, contados a partir da emissão do empenho, quando solicitado pelo setor competente do órgão beneficiado.

III - Das Obrigações da Detentora do preço registrado

São Obrigações da Detentora do Preço registrado, além das previstas na Ata de Registro de preços:

a) Realizar e entregar dos produtos estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de registro de preços e seus Anexos que integram este Contrato de fornecimento.

b) Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de

preços, no Pregão Eletrônico nº PE0178/2023, para o perfeito cumprimento deste.
c) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus para o Órgão beneficiado os produtos, caso constatada divergência da especificação sujeitando-se as penalidades cabíveis.
d) Fazer reserva de 2% (dois por cento) das vagas objeto deste contrato administrativo, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante toda a execução contratual, inclusive, renovações e aditamentos, quando for o caso.
e) Comprovar que empenha todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei nº 9.166/2023 do Estado de Sergipe, e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista na alínea anterior, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.
f) Implementar e cumprir o Programa de Integridade, conforme legislação estadual, quando for o caso.

IV – DO PAGAMENTO:

1 – O pagamento do presente contrato de fornecimento será efetuado de acordo com especificado no edital, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento, observadas as disposições da Cláusula 2ª do Anexo II da Ata de Registro de Preço nº 11/2023 proveniente do pregão n° PE0178/2023

V - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei estadual nº 8.866/21 e Decreto estadual nº 41.008/21)

a) Na hipótese de contrato administrativo, cujo valor, global ou estimado, se enquadre nos parâmetros estabelecidos pelo art. 1º da Lei (Estadual) nº 8.866/2021, será exigida, no momento da celebração do contrato, apresentação de:
I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VII deste Edital;
II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VIII deste Edital.
b) O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.
c) Aplica-se a exigência do Programa de Integridade às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações civis, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.
d) A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
e) O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos dispostos na Lei (Federal) nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não deve ser considerado para fim de cumprimento desta Lei.
f) Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
g) A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.
h) A não implantação do programa de integridade no prazo definido pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

VI – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, conforme artigos 105 a 108 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto deste contrato seja serviço contínuo.

Recebi o original desse contrato de fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

ARACAJU,_____de_____de _____.

THIAGO DA ROCHA ARAUJO AMADO:03658879513

Assinado de forma digital por THIAGO DA ROCHA ARAUJO AMADO:03658879513
Dados: 2024.12.05 11:26:49 -03'00'

DISMOBILE COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA
REPRESENTANTE: TAISA DA SILVA
RG: 1.***.**9/DTP-PR CPF: 696.***.***-87

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA:11159553572

Assinado de forma digital por LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA:11159553572
Dados: 2024.12.06 11:38:57 -03'00'

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE